

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

Sujeito Passivo: Sistema-Seguranca Eletronica Ltda - CNPJ: 02.760048.0001/23. Endereço: Bahia, número 391. Bairro Centro CEP:35.500-026. Divinópolis - MG  
Coobrigado: Helvecio Anacleto Teixeira - CPF: 718.098.136-20. Endereço: Rua Gonçalves Dias, Número: 854. Bairro: Porto Velho. CEP: 35500434. Divinópolis-MG.  
Coobrigado: Hélcio Anacleto Teixeira. CPF: 774.013.956-49. Endereço: Rua Rio Branco, Número: 691. Bairro: Porto Velho. CEP: 35500430. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.  
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.  
Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis.

04 1361987 - 1

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001467567-10 de 12/02/2020.  
- Sujeito Passivo: Maria Izabel Silva de Oliveira, CPF 975.733.026-49, Rua Delorme de Carvalho, n.º 260, apartamento 304 – Bom Pastor – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001482740-54 de 19/02/2020.  
- Sujeito Passivo: Utilidades Marechal Ltda., IE: 367.342850-0025, CNPJ 01.703.426/0001-74, Rua Marechal Deodoro, n.º 254 – Centro – Juiz de Fora – MG.

- Sujeito Passivo: Marcelo Vieira Siqueira, CPF 120.056.387-57, Rua dos Topázios, n.º 110, Apartamento 202 – Marilândia – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001485927-57 de 09/03/2020.  
- Sujeito Passivo: Geleandra Claudia Amaral Oliveira, CPF 050.996.456-74 Rua Ibitiguaiá, n.º 1.582 – Santa Luzia – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001483055-70 de 20/02/2020.  
- Sujeito Passivo: Badulake Aviametos & Presentes Ltda., IE: 002.470.924-0000, CNPJ 21.458.664/0001-79, Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, n.º 177, Pavimento E 2 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001480859-52 de 12/02/2020.  
- Sujeito Passivo: R.C Container Outlet Eireli, IE: 002.370.653-0066, CNPJ 20.372.753/0001-35, Rua Conde Dolabela, n.º 16 – Centro – Lagoa Santa – MG.

- Sujeito Passivo: Renata Leandro Gobira Nascimento, CPF 062.874.166-96, Rua R Dois, n.º 80 – Visão – Lagoa Santa – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20372753/05367210/2020, lavrado em 12/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480859-52. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de julho de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001489575-85 de 27/03/2020.  
- Sujeito Passivo: Durval Batista de Jesus Eireli, IE: 002.277.480-0080, CNPJ 19.404.179/0001-70, Avenida Francisco Negro de Lima, n.º 943, – Ceu Azul – Belo Horizonte – MG.

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº.P/044/2020

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo descrito no quadro abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência informada no referido quadro. Belo Horizonte, 03 de junho de 2020. Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Servidor(a)	Masp	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
Aloizio Alves Machado	1175747-3	TGRE	II	B	C	01/01/2020

04 1362001 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

- Sujeito Passivo: Durval Batista de Jesus CPF: 539.225.576-00, Rua Desembargador José Burnier, n.º 306, Apartamento 206, – Castelo – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19404179/05367210/2020, lavrado em 27/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001489575-85. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001486068-71 de 06/03/2020.  
- Sujeito Passivo: Gilberto de Martin Piazzi, CPF: 000.504.216-03, Estrada União Indústria, n.º 80, Km 06 – Cedofeita – Matias Barbosa – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12428685/05367210/060320, lavrado em 06/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001486068-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001486068-71 de 06/03/2020.  
- Sujeito Passivo: Gilberto de Martin Piazzi, CPF: 000.504.216-03, Estrada União Indústria, n.º 80, Km 06 – Cedofeita – Matias Barbosa – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12428685/05367210/060320, lavrado em 06/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001486068-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001480859-52 de 12/02/2020.  
- Sujeito Passivo: R.C Container Outlet Eireli, IE: 002.370.653-0066, CNPJ 20.372.753/0001-35, Rua Conde Dolabela, n.º 16 – Centro – Lagoa Santa – MG.

- Sujeito Passivo: Renata Leandro Gobira Nascimento, CPF 062.874.166-96, Rua R Dois, n.º 80 – Visão – Lagoa Santa – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20372753/05367210/2020, lavrado em 12/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480859-52. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001489575-85 de 27/03/2020.  
- Sujeito Passivo: Durval Batista de Jesus Eireli, IE: 002.277.480-0080, CNPJ 19.404.179/0001-70, Avenida Francisco Negro de Lima, n.º 943, – Ceu Azul – Belo Horizonte – MG.

## Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MARIO GERALDO DE MEIRELES NETO, MASP 1458829-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-18, LT 1100248, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Projetos Institucionais e MercadoLógicos.

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MANOELITO ORNELAS DE MELO, MASP 1047396-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-23, LT 1100034, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Desenvolvimento e Controle de Jogos.

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a DEBORÁ ROLA FRANÇA, MASP 1047445-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-23, LT 1100033, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Recursos Administrativos.

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a IBRAHIM MARCOS CHAIA, MASP 1047195-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI -19, LT 1100182, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

04 1362005 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÉMIUM, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 01(um) mês, ao servidor Masp 1176278-8, PERSIO CUPERTINO DE PAIVA, cargo TGRE, nível I, grau D, referente ao 1º quinquênio, a partir de 15/06/2020.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.  
Marinely de Paula Bomfim.  
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

04 1361572 - 1

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

PORTARIA DER-MG Nº 3848 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial e designa comissão especifica. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e na Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, DETERMINA: Art. 1º – Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em decorrência do descumprimento do Convênio de Cooperação nº 30.038/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte e o DER-MG, com intervenção da antiga Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra, e da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, para cessão das instalações físicas do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro para a administração e exploração daquele espaço e prestação de serviços a seus usuários. Art. 2º – Fica designada comissão especifica, encarregada dos trabalhos de apuração, composta pelos seguintes servidores: I – Guilherme Rodrigues Moreira, Masp 752819-3 - Presidente; II – André Santiago Lima, Masp 752903-5 - Membro; III – Gilvaldo de Vasconcelos Costa, Masp 1074499-3 - Membro. Parágrafo único – Em seus afastamentos e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput. Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a Comissão concluir os seus trabalhos, apresentando relatório. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

04 1361869 - 1

O Diretor-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa CELILIA OLIVEIRA COSTA, MASP 10285955, da função gratificada FGI-5 ER1100092, a contar de 26/04/2020.

O Diretor-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa ELISABETE DE OLIVEIRA GONZAGA, MASP 1033079-3, da função gratificada FGI-5 ER1100099, a contar de 27/05/2020.

04 1362012 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

## Expediente

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 251/2020 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 14683460, GLEICIMARA DE SOUZA DULTERIO, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 01/06/2020.

MASP 1373754-9, ARTHUR NOE SARAIVA DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 29/05/2020.

MASP 12136545, EDUARDO DA ROCHA CAIRES JÚNIOR, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível II, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 02/06/2020.

MASP 13799192, ANA CAROLINA MILAGRES GAVA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 02/06/2020.

MASP 13868161, LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

MASP 1083260-8, DOMINGOS MOREIRA ALVES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

MASP 1467710-8, ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 29/05/2020.

MASP 1368200-0, LUCIANA SILVA BARBOSA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

MASP 1447205-4, EDILSON SILVA MASCARENHA FILHO, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 01/06/2020.